



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 067/2025

Altera a Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022, para criar e extinguir cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 008/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinculados ao seu respectivo Anexo de Cargos e Atribuições na Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal, Nível 40;
- II - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Proteção Animal, Nível 27;
- III - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Programas e Educação em Bem-Estar Animal, Nível 27.

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022:

- I - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Técnica e Jurídica;
- II - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Coleta Seletiva;
- III - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão do Verde e Agricultura Sustentável;
- IV - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental.

Art. 3º O Anexo de Atribuições da Lei Complementar nº 175, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido das seguintes descrições para os cargos criados por esta Lei:

- I - Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal:
 - a) Coordenar a formulação, a execução e o monitoramento da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
 - b) Planejar e supervisionar as ações de fiscalização, de controle populacional e de educação ambiental relacionadas à fauna;

Infante
Infante



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- c) Articular a integração do departamento com as demais secretarias, órgãos de segurança pública, defesa civil e entidades da sociedade civil;
- d) Gerir os recursos orçamentários destinados à causa animal, buscando a captação de recursos externos e a celebração de convênios;
- e) Promover a análise de dados e indicadores para subsidiar a tomada de decisões e a revisão periódica das políticas públicas.

II - Chefe de Divisão de Fiscalização e Proteção Animal:

- a) Planejar, coordenar e executar as ações de fiscalização para coibir maus-tratos e o descumprimento da legislação de proteção animal;
- b) Receber, processar e apurar denúncias de violações, instaurando os processos administrativos correspondentes;
- c) Emitir autos de infração, notificações e aplicar as penalidades cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) Coordenar operações de resgate de animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos, em articulação com os órgãos competentes;
- e) Elaborar relatórios técnicos e representar à autoridade policial nos casos em que se configure crime ambiental.

III - Chefe de Divisão de Programas e Educação em Bem-Estar Animal:

- a) Desenvolver, implementar e gerenciar o Programa Municipal de Controle Populacional, por meio de castração e identificação eletrônica;
- b) Coordenar o Cadastro Técnico Municipal de Animais, Tutores e Protetores;
- c) Promover campanhas de educação ambiental e guarda responsável em escolas, comunidades e meios de comunicação;
- d) Organizar e fomentar feiras de adoção ética e responsável de animais resgatados;
- e) Gerir parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações da sociedade civil para a execução dos programas.

Art. 4º É requisito para nomeação nos cargos previstos no art. 1.º desta Lei, a comprovação de formação em curso de nível superior – bacharelado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read 'M. Mendes' and another that reads 'L. Silva'.

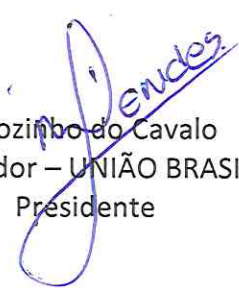


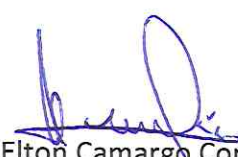
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de setembro de 2025.


Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário


Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário